



ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 532 DE 10 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O PAGAMENTO DA FATURA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FORNECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO – ETICE, POR DESCONTO DIRETO NA PARCELA DO ICMS A SER REPASSADA A ESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º - Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de acesso às redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado e à internet, prestada pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 1º - O desconto de que trata o ***caput*** deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 2º - Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4º, da Lei nº 15.018/2011.

Art. 2º - Aos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, o município de Banabuiú, arcará com o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela disponibilização de 50 (cinquenta) megabyts/s trafegado.

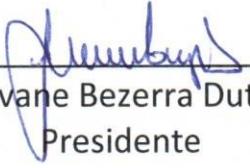
§ 1º - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º - O no caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

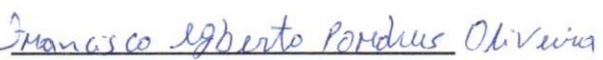
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 10 de Maio de 2013.



Jeovane Bezerra Dutra

Presidente



Francisco Egberto P. Oliveira

Francisco Egberto P. Oliveira

1º Secretário